

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2021



Autoria do Vereador Marcelo Galante Lopes da Cunha

LEI no. 3.755 de 21 de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES, FALTANTES, LOCAL ONDE ENCONTRAR E A PREVISÃO DE RECEBIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: O departamento de Saúde do Município deve publicar no site oficial da prefeitura de Casa Branca, além de encaminhar para o responsável do jornal oficial do Município, a relação de medicamentos existentes e faltantes, onde encontra-los e a previsão para recebimento dos mesmos na Rede Municipal de Saúde.

§ 1º: O departamento Municipal de Saúde ficará responsável pela criação do serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde.

§ 2º: Após o recebimento destas informações, o setor pertinente deverá comunicar os responsáveis pelo "site" oficial e jornal oficial do município para o correto abastecimento destas informações, num prazo de 72 (setenta e duas horas) horas, depois de recebida a informação.

Artigo 2º: O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 21 de julho de 2021.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL